



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quarta-feira • 20 de dezembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 209

SUMÁRIO



QR CODE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 9/2017)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
ATOS OFICIAIS	4
PORTARIA (Nº 7/2017)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
EXTRATO (CONTRATO Nº 180/2017)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 9/2017)



PORTARIA Nº 09 / 2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES.

O DIRETOR DO CONSELHO EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 140 de 23 de maio de 1995, alterada pela Lei nº 183, bem como, Estatuto e Regimento Interno, nomeado pelo Decreto nº 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e manter os registros dos prontuários de acordo com a legislação vigente e corrigir não conformidades;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dados do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Município;

CONSIDERANDO o quanto contido no Processo nº 25/23102017;

CONSIDERANDO, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para membros da Comissão de Prontuários da Fundação Hospitalar do Município de Wenceslau Guimarães os seguintes representantes:

Médica: **LAILA MARIA ARAÚJO PORTUGAL** – CRM nº 22743/BA;

Membro do Faturamento: **EULÉLIO NOGUEIRA DOS SANTOS** – CPF nº 374.559.405-30;

Rua Luiz Viana Filho, nº 43, Bairro Cecília Souza, Wenceslau Guimarães / Ba
Telefone: (73) 3278 2140
CNPJ 00.424.386/0001 - 69



Enfermeira: **UELIA DOS SANTOS SOUZA** – COREN nº
414924/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se em especial a Portaria nº 24/2015.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor, em 01 de Fevereiro de 2017.

FERNANDO ARGOLO
Diretor Executivo

Rua Luiz Viana Filho, nº 43, Bairro Cecília Souza, Wenceslau Guimarães / Ba
Telefone: (73) 3278 2140
CNPJ 00.424.386/0001 - 69

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 7/2017)

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA N.º 007/2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estabelece diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o Ensino para o ano letivo 2018 nas Unidades Escolares Municipais – UEM”.

A PREFEITURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de:

- ✓ Assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso permanente na Escola Pública Municipal;
- ✓ Organizar o ensino para o ano letivo 2018 nas Unidades Escolares Municipais-UEM;
- ✓ Aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, definir o Calendário Escolar Padrão para 2018 e Cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º – Promover ampla divulgação da Matrícula 2018 junto à comunidade escolar, as associações comunitárias e a entidade de defesa da criança e do adolescente.

TITULO I

DIRETRIZES GERAIS

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

Art. 3º - Para fins desta Portaria, Matrícula é o ato formal que vincula o educando a Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPITULO I

FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 4º - Define –se como etapas de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - Renovação: para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017 (ver Art. 5º).

§2º - Transferência de Concluintes - 5º ano e 9º ano/4ª e 8ª série do Ensino Fundamental: para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, no ano de 2017, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos.

§3º - Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017 (ver Art. 6º)

§4º - Matrícula Nova: para alunos NÃO pertencentes à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2018(ver Art. 7º).

CAPITULO II

FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º - A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2017.

§1º - Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino – UEM, no ano letivo de 2017, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§2º - O aluno matriculado na Unidade Escolar da Rede Pública que não oferece a sequencia de estudos para os alunos terá direito à Renovação da Matrícula em unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma estabelecido.

§3º - A Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando ao aluno for Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

3

menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação da Renovação da Matrícula na unidade escolar, bem como das implicações da sua NÃO confirmação.

§4º - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de Renovação da Matrícula **não é automático**, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do **Termo Renovação da Matrícula**.

§5º - A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula 2017, esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo significa a sua opção por uma nova matrícula, no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo, no cronograma estabelecido.

§6º - A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar deverão divulgar, por meio de cartazes informativos ou outras formas alternativas, os períodos destinados à Renovação da Matrícula para oportunizar a todos os alunos da Rede Pública de Ensino a continuidade dos seus estudos.

Art. 6º - Os alunos do 5º ano e 9º ano/4ª e 8ª série do Ensino Fundamental das escolas municipais que não oferecem continuidade de estudos devem receber a Transferência de Concluintes objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos.

Art. 7º - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, do seu local de trabalho ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta portaria.

§1º- Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§2º - O aluno se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio (proximidade da residência ou trabalho) na escola em que se encontra matriculado e dirigir – se a Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

§3º - Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

4

§4º - Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

Art. 8º - As matrículas do Ensino Fundamental e Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de ensino deverão ter documentos analisados.

Parágrafo Único – O aluno que estudou em 2017 em unidade escolar da Rede Pública Municipal, e interrompeu antes do término da 4ª (quarta) unidade, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.

CAPITULO III

DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º - No ato da matrícula, o candidato à escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- ✓ Histórico Escolar (original)
- ✓ Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade (cópia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- ✓ 02 fotos 3x4 recentes;
- ✓ Fotocópia original do CPF (quando portador);
- ✓ NIS;
- ✓ Cartão do SUS;
- ✓ Cópia do Cartão de Vacina.

§1º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Conclusão**, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º - Para o aluno pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito atestado de conclusão, de acordo com o modelo em Anexo.

- I. A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas um atestado de conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra unidade escolar.
- II. O atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado em Anexo.
Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

§3º - A matrícula dos alunos transferido só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60(sessenta) dias.

- I. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula, só será reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar.
- II. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino fundamental (1º ano), cabendo à unidade escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série.

§4º - Haverá tolerância para matrícula de candidato à Rede pública Municipal de Ensino, sem certidão de Registro Civil e que nunca frequentou a escola, para posterior regularização, por 60 (sessenta) dias.

TITULO II
DIRETRIZES ESPECIFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10º - Fixar que o atendimento de crianças até 05 (cinco) anos, será em unidades especiais – CRECHES e Unidades Escolares Municipais.

§1º - O atendimento específico para crianças de 0 a 03 anos será realizado preferencialmente nas creches.

§2º - Onde concentrem número de crianças com idade de 04 à 05 anos serão atendidas nas Unidades Escolares.

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 – Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) anos ou a completar até **31.03.2017** a 14 (quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§1º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

§2º - Será assegurada, em principio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, ou do trabalho dos responsáveis legais. Na impossibilidade desse

6

atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 12 – Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (anos) a 14 (quatorze) anos tenha a prioridade para matrícula para os anos finais de 5ª série/6º ano a 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§1º - Aluno com idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos só poderá ser matriculado nas séries de 5ª série/ 6º ano a 8ª série /9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino ou vespertino, após atendida toda clientela de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§2º - Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá preferencialmente, ser matriculado na EJA.

CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13 – O ciclo de alfabetização objetiva e assegura o direito do aluno se alfabetizar e letrar-se, possibilitando o combate ao fracasso e evasão escolar.

§1º - Será assegurado ao aluno de 06 anos completos até **31/03/2017** o ingresso no 1º ano do Ciclo de Alfabetização com progressão continuada da Fase inicial – 1º ano (6/7 anos) para a Fase Intermediária – 2º ano (7/8 anos) e para a Fase Final – 3º ano (8/9 anos).

§2º - Na Fase Final, o aluno poderá ser retido, caso não tenha conseguido desenvolver o percentual das competências e habilidades exigidas.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 14 – Todos os alunos, público alvo da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - **AEE**, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

§1º - A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§2º - O atendimento educacional especializado - **AEE** tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

7

barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria de Educação.

DO PÚBLICO-ALVO

Considera-se público-alvo do AEE:

- a. **Alunos com deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- b. **Alunos com transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- c. **Alunos com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

DO FINANCIAMENTO

De acordo com o Decreto Nº 6.571/08, os alunos público alvo da educação especial serão contabilizados duplamente no FUNDEB, quando tiverem matrícula em classe comum de ensino regular da rede pública e matrícula no atendimento educacional especializado - AEE, conforme registro no Censo escolar/ MEC/INEP do ano anterior. Dessa forma, são contempladas:

- a. **Matrícula na classe comum e na sala de recursos multifuncional da mesma escola pública;**

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

8

b. **Matrícula na classe comum e na sala de recursos multifuncional de outra escola pública;**

c. **Matrícula na classe comum e no centro de atendimento educacional especializado público;**

d. **Matrícula na classe comum e no centro de atendimento educacional especializado privado sem fins lucrativos.**

O atendimento Educacional Especializado será oferecido nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal contempladas com a Sala de Recurso Multifuncional.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 15 – Determinar que o acesso do aluno do Curso da EJA obedeça à faixa etária estabelecida em lei.

§1º - O aluno com idade superior a 15 (quinze) anos deverá ser matriculado em Programas de Alfabetização de Jovens ou em turmas da Educação de Jovens e Adultos Presencias (EJA- Ensino Fundamental).

§2º - Para a realização de Exame de Conclusão no Ensino Fundamental o aluno deverá ter completado 15 (quinze) anos.

§3º - A efetivação da matrícula da EJA será realizada nas Unidades Escolares ou nos Núcleo das Unidades Escolares, conforme programação a ser divulgada.

TITULO III

ENTURMAÇÃO

Art. 16 – Definir que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando – se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

PARAGRÁFO ÚNICO - O número de alunos por classes deverá respeitar, sempre que possível os limites máximos expressos na tabela abaixo e o mínimo de 20 alunos matriculados por classe:

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

MODALIDADE	CLIENTELA	Nº DE ALUNOS POR TURMA	
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche- Até 3 anos	15	
	Educação Infantil – 4 e 5 anos	20	
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	Ciclo de Alfabetização	1º ano	25
		2º ano	25
		3º ano	25
	Classes Multisseriadas	25	
	4º ano	30	
5º ano	30		
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	6º ano	35	
	7º ano	35	
	8º ano	35	
	9º ano	35	
	EJA I	35	
	EJA II	35	

Obs: Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educativas Especiais diversas.

TITULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 17 – Fixar o Calendário Escolar Padrão, para o período Letivo 2018 com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar (entende – se por efetivo trabalho escolar, o trabalho em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagem com a presença de alunos e professor), distribuídos em 200 dias letivos, **excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação, avaliação final e planejamento.**

§1º - A Unidade Escolar Municipal fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, à entrada da escola, o Calendário 2018, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§2º - Não serão computados como dias letivos os dias que forem destinados para realização de reuniões de Conselho de Classe, de Pais e Professores e Planejamento.

§3º - Não serão computados como dias letivos, os dias estabelecidos para recuperação de estudos.

§4º - Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade,
Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

10

observada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas em 200(duzentos) dias letivos.

Art. 18 – A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classe de 1º ao 5º ano, terá jornada mínima de 4 horas diárias, em cada turno (matutino 8:00 às 12:00hs / vespertino 13:00 às 17:00hs), exigindo atividades com a presença de docentes.

TÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 19 - O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigido a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso IV, do art. 24 da lei 9.394/96.

Art. 20 - Sempre que constatada a ausência do aluno com idade 06 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar.

§1º - É de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar comunicar a situação do aluno faltoso.

§2º - A Unidade Escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

Art. 21 - O aluno que tiver sua matrícula inicial efetuada após término da I Unidade, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na Lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorrida a contar da data da sua matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

TÍTULO VI

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 22 - Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (art. 24 inciso V, alínea “a” da Lei 9.394/96).

§1º_ Os estudos de recuperação para aluno com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.

§2º_ Após os 200 dias letivos, serão oportunizados aos alunos com baixo rendimento estudos de recuperação de avaliação final.

TÍTULO VII

ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 23- Na elaboração do horário escolar de 2018, a direção e a coordenação da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola- AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§1º_ A participação do professor nos horários de AC, na escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela direção e coordenação pedagógica, podendo ser autuada a direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.

§2º_ O horário deverá ser organizado no 1º dia letivo e deverá estar afixado em cada sala de aula.

§3º_ O dia e horário de AC do professor do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, devem ser programados de forma a assegurar a carga horária mínima exigida pelo aluno.

§4º_ A presença do coordenador pedagógico, professor e funcionário na Jornada de Planejamento Pedagógico é obrigatória e será controlada, através de procedimentos regulamentares, pela Direção da Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24- Fica assegurada pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§1º_ O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§2º_ No Ensino Fundamental, o atendimento na Rede Pública de Ensino Municipal é obrigatório.

§3º_ O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§4º_ É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/ pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

§5º_ Não é permitido à unidade escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

§6º_ Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o Artigo 8º deste documento.

§7º_ Alunas gestantes e os portadores de afecções, infecções ou traumatismos, desde que conservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência às aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio, voltados para garantir o aprendizado do conteúdo. Estes alunos serão avaliados mantendo-se todos os seus direitos, inclusive o da recuperação.

§8º_ Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 25 – Fica assegurado o Transporte escolar pela Secretaria Municipal de Educação para o devido cumprimento dos 200 dias letivos.

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

Art. 26 - O Resumo da Movimentação de Matrícula-RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar Municipal. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da escola, as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar e o saldo de vagas disponíveis para transferência de alunos da rede e matrículas de candidatos.

§1º A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da unidade escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), e pedagógicos.

Art. 27 - O tempo de Renovação da Matrícula é o instrumento obrigatório para a renovação dos alunos pertencentes à Rede Municipal.

Art. 28 - A Unidade Escolar deverá respeitar a data limite de 21/12/2018, para envio do LEVANTAMENTO DE DADOS DO RENDIMENTO ESCOLAR – 2017 à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar- prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, - ressarcindo á escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 - Determinar que toda Unidade Escolar, visando o conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes, em local de fácil acesso e grande circulação de público, divulgando:

§1º - Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2018;

§2º - Os resultados parciais do rendimento escolar, por unidade de estudos, do período letivo de 2018.

Art. 31 - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros à suas dependências.

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

14

Art. 32 - No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

I – Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da unidade escolar.

II - Não será concedido férias ao ocupante de cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, bem como Secretário Escolar, no período de matrícula.

Art. 33 - A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Art. 34 - A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 35 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Em, 15 de dezembro de 2017.

MARCOS ANTONIO BOMFIM PEREIRA
Sec. Municipal de Educação

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110 – Centro – Wenceslau Guimarães – Bahia – CEP. 45.460.000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 180/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 180-2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052-2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2017; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LE 10.520/02
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: TOMÉ ROSA DOS SANTOS - ME, CNPJ: 42.035.865/0001-33; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA MENCIONADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTE AOS LOTES I (MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA) LOTE II (MEDICAMENTOS INJETÁVEL), LOTE III (MATERIAL ODONTOLOGICO), LOTE IV (MATERIAL PENSO) E LOTE V (INSUMOS DIABETES), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1112; 2054/2055/2056/2058/2061; 33903200/33903000; 6102000/0114000. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2017. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.